

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTURA NATURAL DE  
CAMPINAS E REGIÃO.**

10  
2/5

**CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E OBJETIVOS**

**ARTIGO 1º** A Associação de Agricultura Natural de Campinas e Região, doravante denominada também pela sigla "ANC", constituída em 19 de setembro de 1991, por prazo indeterminado, na cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, com sede e foro nesta mesma cidade, à Rua Rei Salomão, 295 Sousas Jardim Conceição, Campinas - SP CEP 13105-036, inscrita no CPNJ sob o n. 66.075.219/0001-68, na qualidade de associação civil sem fins lucrativos, reger-se-á pela legislação civil brasileira e pelo presente estatuto.

**ARTIGO 2º** A Finalidade da ANC é buscar o equilíbrio ecológico e o bem estar social, através do desenvolvimento de uma agricultura, socialmente justa, ambientalmente sustentável e economicamente viável.

**ARTIGO 3º** A ANC possui objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, dentre eles:

- A. Estimular o aprimoramento e maior eficiência da produção agroecológica, por meio de assessoria técnica, extensão rural, pesquisas, práticas educativas e culturais, conferências e cursos;
- B. Fomentar o desenvolvimento da Agroecologia e racionalização das explorações agropecuárias, visando alcançar maiores níveis de sustentabilidade e melhorar as condições de vida de seus associados;
- C. Assumir formalmente a responsabilidade pela Avaliação da Conformidade Orgânica dos sistemas de produção de seus associados de acordo com Legislação pertinente;
- D. Representar os associados perante qualquer instância.
- E. Promover atividades e finalidades de relevância pública e social.
- F. Promoção da educação;
- G. Promoção da saúde;
- H. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- I. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- J. Promoção do voluntariado;
- K. Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- L. Experimentação, não lucrativa, de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

**ARTIGO 4º** Para a consecução de seus objetivos a ANC poderá:

- A. Adquirir, construir ou alugar imóveis para a execução das atividades necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;
- B. Manter intercâmbio técnico cultural, filiar-se ou firmar convênios com entidades públicas, privadas, nacionais ou internacionais, que possam

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

13  
AP

- contribuir cultural, científica e filosoficamente para o desenvolvimento da associação sem contrariar sua finalidade e objetivos;
- C. Promover o transporte, o beneficiamento, armazenagem ou a industrialização da produção, assessorar os associados na produção e comercialização de produtos e insumos específicos para a agricultura orgânica;
  - D. Instituir contribuições ou taxas pecuniárias aos associados e receber eventuais doações de terceiros que comunguem com seus objetivos;
  - E. Cadastrar, avaliar a conformidade e certificar conforme a legislação pertinente, pessoas físicas ou jurídicas, na agricultura orgânica;
  - F. Prestar serviços de planejar, organizar, executar eventos, cursos, campanhas e atividades educativas, culturais, comerciais e demais atividades que permitam fortalecer os objetivos da ANC;
  - G. Criar o Fundo Patrimonial destinado à manutenção da ANC e de suas atividades, constituído pelos recursos obtidos pelo desenvolvimento de suas atividades, sendo que as regras para a utilização e aplicação desses recursos deverão ser definidas em regulamento próprio a ser aprovado em Assembleia, nas formas deste Estatuto Social, observando-se as boas práticas de gestão e governança e à legislação vigente.
  - H. Criar o Fundo de Reservas da ANC, constituído pelos recursos obtidos pelo desenvolvimento de suas atividades, sendo que as regras para utilização e aplicação desses recursos deverão ser definidas em regulamento próprio a ser aprovado em Assembleia, nas formas deste Estatuto Social, observando-se as boas práticas de gestão e governança e à legislação vigente.
  - I. Desenvolver outras atividades que contribuam para alcançar seus objetivos.

**ARTIGO 5º** No desenvolvimento de suas atividades, a ANC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

## **CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 6º** O Patrimônio da ANC será constituído:

- A. Pelos bens móveis, imóveis de sua propriedade exclusiva, pelos legados e doações, direitos e valores adquiridos, equipamentos, veículos, semoventes, ações, apólices da dívida pública;
- B. Pelos auxílios, contribuições, subvenções provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, brasileiras ou estrangeiras;
- C. Pelas receitas provenientes das prestações de serviços;
- D. Pelas receitas provenientes das campanhas, convênios, contratos, termos de parcerias e promoções de eventos que gerem alguma forma de remuneração;
- E. Pelas receitas provenientes da industrialização, armazenamento, embalagem, transporte e apoio a comercialização da produção orgânica de seus associados.



12  
20

F. Pelos recursos do Fundos Patrimonial e de Reserva da ANC.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Patrimônio da ANC, por força do presente estatuto, serão inalienáveis, impenhoráveis e intransferíveis enquanto subsistir a associação, observado o disposto no artigo 9º do presente estatuto.

**ARTIGO 7º** Todos os recursos sob administração da ANC deverão ser aplicados inteiramente na realização de seus objetivos, sendo vedada qualquer distribuição entre seus sócios e/ou diretores.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A ANC na qualidade de OSC, entidade privada sem fins lucrativos não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**ARTIGO 8º** Eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades serão aplicados integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

**ARTIGO 9º** A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda ou a troca de qualquer dos bens patrimoniais da ANC, dependerá de expressa autorização de 50% (cinquenta por cento) mais um dos associados em Assembleia Geral (maioria absoluta), especialmente convocada para este fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Permanecendo em atividade ou mesmo em caso de dissolução da Associação, os associados não receberão como devolução, em hipótese alguma, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

### **CAPÍTULO III – DOS ASSOCIADOS**

#### **ARTIGO 10. DA CANDIDATURA**

Poderá candidatar-se como associada toda a pessoa física ou jurídica que esteja de acordo com os objetivos da ANC, que uma vez membro, poderá, assumir cargos, atuar ou contribuir nas áreas de produção, comercialização, técnica, consumo, sócio cultural e educação.

#### **ARTIGO 11. DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS**

Os associados poderão ser admitidos em três categorias, a saber:

- A. Fundadores: todos aqueles que compareceram a assembleia de fundação da ANC, ficando estes isentos das taxas associativas que não sejam referentes a prestações de serviços;

13  
20

- B. Contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas, fornecedores, colaboradores, simpatizantes que concordam com este estatuto, contribuam para consecução dos objetivos da ANC e paguem as contribuições e taxas estipuladas pela diretoria e assembleia geral.
- C. Contribuintes em Grupo: grupos solicitantes da avaliação participativa da conformidade orgânica, nos termos do regimento interno e manual de procedimentos do Departamento de Certificação - OPAC (Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica) da ANC, que contribuem coletivamente com uma taxa de grupo associado, estipulada pela Diretoria Executiva e referendada pela Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 12. DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO**

O Candidato apresentará sua proposta formal que deverá ser aprovada pela diretoria, desde que atenda aos objetivos da associação.

#### **ARTIGO 13. DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

- A. Votar e ser votado;
- B. Solicitar convocação de Assembléia Geral extraordinária, por intermédio da Diretoria ou do conselho de ética com, no mínimo, um quinto de assinaturas de associados em dia com as contribuições;
- C. Submeter a apreciação da assembleia geral ordinária, assuntos de seu interesse, por intermédio da Diretoria;
- D. Frequentar a sede da ANC e utilizar-se dos seus serviços oferecidos;
- E. Participar das assembleias gerais e extraordinárias da Associação;
- F. Ter acesso a informações, livros, documentos, relatórios, comunicados da diretoria sobre todos os assuntos da ANC;
- G. Solicitar a avaliação da conformidade orgânica de acordo com os procedimentos estabelecidos pelo Departamento de Certificação - OPAC da ANC e da Legislação Federal da produção orgânica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Pessoas jurídicas devem nomear formalmente seus representantes para participar na assembleia geral e assembleia extraordinária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os grupos associados, disposto no art.11, poderão participar das assembleias integralmente com direito a um voto por grupo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Em caso de morte, dissolução ou incapacidade civil do associado, os direitos do mesmo, em relação à Associação, passarão a pertencer à própria Associação.

#### **ARTIGO 14. DEVERES DO ASSOCIADO**

- A. Cumprir fielmente as disposições deste estatuto, as normas técnicas quando aplicáveis, o código eleitoral e respeitar as deliberações tomadas pelas assembleias;
- B. Pagar pontualmente as contribuições estipuladas pela diretoria e aprovadas pela assembleia geral;
- C. Participar das assembleias ordinárias e extraordinárias;

  4

- D. Zelar pelos interesses morais e materiais da associação;
- E. Exercer criteriosamente cargos e atividades que lhe forem confiados.

**ARTIGO 15. DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO, OU EXCLUSÃO:**

O Associado de qualquer categoria poderá ser suspenso, demitido ou excluído do quadro social por impedimento físico natural, pelo não cumprimento dos deveres impostos por este estatuto ou pelos documentos que o regulamentam, por atitudes públicas ou profissionais não condizentes com os princípios e o prestígio da ANC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As medidas a que se refere o caput desse artigo deverão ser propostas no mínimo por três associados em dia com as suas obrigações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A aplicação de qualquer uma das penalidades deverá ser submetida ao conselho de ética.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O associado terá 30 trinta dias de prazo, a partir da comunicação, para apresentar defesa.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O afastamento voluntário do associado dar-se-á:

- A. A pedido do próprio interessado, por escrito, em ofício encaminhado a diretoria e após aprovação desta;
- B. Por abandono, o que será caracterizado por ausência das atividades ou das contribuições associativas da associação por dois anos.

**ARTIGO 16. DA RESPONSABILIDADE:**

Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ANC.

**CAPÍTULO IV – DA ORGANIZAÇÃO E ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**ARTIGO 17. SÃO ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ANC**

- A. A Assembleia geral;
- B. O Conselho Fiscal;
- C. A Diretoria executiva;
- D. O Conselho de Ética;
- E. O Departamento de Certificação - OPAC;

**SESSÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 18.** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, composta pela totalidade de seus sócios fundadores e efetivos, possuindo poderes para:

- A. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria Executiva, Conselho de Ética e Conselho Fiscal;
- B. Criar ou destituir o Departamento de Certificação - OPAC;
- C. Alterar, quando necessário, o presente estatuto;

EP

X

- D. Aprovar ou rejeitar proposta orçamentária, prestação de contas, balanço e relatório anual da diretoria;
- E. Decidir sobre a dissolução da associação;
- F. Opinar e decidir sobre assuntos apresentados pela diretoria;
- G. Resolver as controvérsias suscitadas pela interpretação do presente estatuto.
- H. Referendar as penalidades no artigo 15;
- I. Aprovar ou rejeitar proposta da diretoria sobre contribuições de associados ou de terceiros, nos termos deste estatuto, artigos 4º inciso "D" e artigo 14 inciso "B".;
- J. Deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As convocações das Assembleias Gerais ordinárias ou Extraordinárias, sempre para fins específicos e previamente estipulados na pauta da ordem do dia, serão feitas por edital de convocação afixado em quadro próprio da Associação (mural) e/ou por circulares escritas e remetidas por via postal e por meio eletrônico idôneo, sempre com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, por iniciativa isolada do(a) Presidente da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, ou ainda com  $\frac{1}{5}$  (um quinto) dos associados, na forma do Capítulo III, artigo 13, inciso "b".

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Assembleia Geral, reunir-se-á ordinariamente até o mês de junho de cada exercício, para aprovar a prestação de contas, e a cada 2 (dois) anos para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética e fará reuniões Extraordinárias tantas vezes quantas forem necessárias, regularmente convocadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** É proibido ao associado votar assunto em que seja diretamente interessado, ainda que não esteja privado de tomar parte nos debates.

**ARTIGO 19.** A Assembleia Geral instalar-se-á na hora designada no edital, em primeira convocação, com a presença mínima de 50% dos associados que estejam habilitados até o limite de 10 (dez) dias antes da data da mesma.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Para ser votado em cargo da diretoria, o postulante deverá ser membro do quadro de associados por pelo menos 1 ano antes da eleição e deverá estar com suas obrigações associativas, regularizadas a pelo menos 10 dias antes da realização da assembleia geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Não havendo número regimental previsto no "caput", o que será detalhado em ata, far-se-á a segunda convocação para trinta minutos após a primeira, como ato contínuo no próprio local, quando, então, a Assembleia Geral poderá deliberar com no mínimo 07 associados.

**ARTIGO 20.** A Assembleia Geral será instalada pelo(a) Presidente da Diretoria Executiva ou pelo(a) seu(sua) Vice-Presidente ou por um dos Titulares do

Conselho Fiscal, que informará o número de associados habilitados e procederá a chamada nominal, declarando estar atendido o quórum regimental, abrindo os trabalhos e fazendo a leitura da ata da assembleia anterior, colocando em discussão e votação, bem como apresentando o relatório dos motivos da convocação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os trabalhos da Assembleia Geral poderão ser dirigidos por um presidente aclamado ou eleito pela maioria dos presentes na ocasião da instalação dos trabalhos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As decisões da assembleia serão tomadas em escrutínio ou por aclamação, a critério da assembleia.

## **SESSÃO II - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 21.** A diretoria executiva, terá mandato de 2 (dois) anos, permitindo-se substituições e reconduções para mandatos sucessivos ou alternativos, que compor-se-á de seis (6) membros, a saber:

Presidente;  
Vice-presidente;  
Secretário(a);  
Tesoureiro(a);  
Diretor(a) técnico(a);  
Suplente.

## **ARTIGO 22. DA ADMINISTRAÇÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO**

A Administração da ANC será exercida pela diretoria executiva e auxiliada no que compete pelo Departamento de Certificação - OPAC, Conselho de Ética e Comissão Técnica. A fiscalização será exercida pelo Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A prestação de contas da ANC observará:

- A. A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- B. a publicidade será feita por qualquer meio eficaz no encerramento do exercício fiscal mediante a apresentação do relatório de atividades, demonstração financeira da Associação, apresentação das certidões negativas de débitos junto aos órgãos públicos competentes. Os documentos ficarão a disposição de qualquer associado para análise;
- C. se for o caso, a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes;
- D. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, de acordo com a Legislação Pertinente.

## **ARTIGO 23. DA VACÂNCIA**

Fica estabelecido a forma de preenchimento de cargos em vacância da seguinte forma:

- A. O Suplente substituirá o secretário ou o tesoureiro no caso da vacância;

- B. Em caso de vacância do cargo de presidente e vice-presidente, a presidência da associação será assumida por um membro do conselho fiscal indicado por seus pares até a convocação de uma nova eleição num prazo máximo de 90 (noventa) dias.
- C. Em caso de vacância dos cargos de secretário, tesoureiro e suplente ao mesmo tempo, deverá ser convocada uma reunião extraordinária da assembleia geral para a escolha destes cargos.
- D. Em caso de vacância do diretor técnico, o Departamento de Certificação - OPAC indicará um membro para assumir o cargo.

**ARTIGO 24. COMPETE A DIRETORIA:**

- A. Estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- B. Analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimento;
- C. Propor a assembleia geral o valor da contribuição anual dos associados e fixar o planejamento e orçamento para as despesas operacionais e outras;
- D. Contrair obrigações, transigir, adquirir alienar ou onerar bens e móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- E. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- F. Deliberar sobre admissão de associados;
- G. Deliberar sobre a demissão, eliminação ou exclusão do associado após julgamento do Conselho de Ética;
- H. Indicar as agências bancárias que devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- I. Zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- J. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;
- K. Apresentar a Assembleia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho fiscal;
- L. Elaborar seu regimento interno;
- M. Indicar um membro da diretoria executiva para compor o Departamento de Certificação - OPAC.
- N. Contratar, treinar, punir e demitir funcionários através do Presidente.

**ARTIGO 25. DAS REUNIÕES**

A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação do Conselho Fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto, sendo necessária à presença de no mínimo 3 (três) integrantes.

 



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Será lavrada ata de cada reunião, na qual serão registrados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**ARTIGO 26. COMPETE AO PRESIDENTE:**

- A. Supervisionar as atividades da ANC através de contatos assíduos com os membros da Diretoria;
- B. Assinar cheques e administrar as contas bancárias e numerários conjuntamente com o tesoureiro(a);
- C. Celebrar contratos e convênios, assinando-os sempre em conjunto com outro membro da Diretoria ou do conselho fiscal;
- D. Apresentar a Assembleia geral os relatórios e os balanços anuais, assim como o parecer do conselho fiscal;
- E. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- F. Ter voto de desempate nas deliberações da Diretoria Executiva;
- G. Outras atribuições que venham a ser estabelecida desde que de acordo com os objetivos da ANC.

**ARTIGO 27. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE:**

- A. Substituir o presidente somente quando do seu impedimento, que deverá ser formalizado expressamente, preferencialmente por escrito, ou verbalmente na presença de 2 (duas) testemunhas.
- B. Auxiliar o Presidente em seus trabalhos.

**ARTIGO 28. COMPETE AO(À) SECRETÁRIO(A):**

- A. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, atas, relatórios e outros documentos e mantê-los atualizados;
- B. Executar atribuições que venham a ser estabelecidas;
- C. Comunicar com antecedência mínima de 48 horas, eventuais impedimentos para atuação no cargo, para que possa ser substituído pelo suplente, nos termos do estatuto;
- D. Responsabilizar-se pela guarda, organização, manutenção e conservação dos documentos e arquivos da ANC

**ARTIGO 29. COMPETE AO(À) TESOUREIRO(A):**

- A. Administrar a arrecadação das receitas e depósitos do numerário disponível nas agências bancárias.
- B. Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- C. Proceder aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- D. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, e outras devidas ou de responsabilidade da ANC;
- E. Zelar para que a contabilidade da Associação seja mantida em ordem e em dia;
- F. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- G. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas pela diretoria;



H. Comunicar com antecedência mínima de 48 horas, eventuais impedimentos para atuação no cargo, para que possa ser substituído pelo suplente, nos termos do estatuto.

**ARTIGO 30. COMPETE AO (À) DIRETOR(A) TÉCNICO(A):**

- A. Assessorar tecnicamente os associados, a Diretoria, e o Departamento de Certificação - OPAC;
- B. Estabelecer ou interpretar as normas técnicas de produção orgânica;
- C. Promover capacitação técnica dos membros associados ou interessados nos objetivos da ANC;
- D. Convocar, em caso de necessidade, uma comissão técnica com membros escolhidos entre seus associados, para resolução de assuntos específicos conforme deliberação da diretoria executiva ou solicitação do Departamento de Certificação - OPAC da ANC.

**ARTIGO 31. COMPETE AO SUPLENTE:**

- A. Substituir o (a) secretário(a) ou o (a) tesoureiro(a), diante de eventualidades ou por convocação do presidente.
- B. Outras atribuições que venham a ser estabelecidas.

**ARTIGO 32. DO REGIMENTO INTERNO DA ANC;**

O Regimento interno da ANC será constituído por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob forma de resolução.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A ANC disciplinará seu funcionamento através de Regimento Interno, cuja criação, alteração e/ou complementação deverá ser aprovada em Assembleia Geral, mediante convocação especialmente para essa finalidade, sendo exigido o voto concorde de  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos associados presentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Regimento Interno poderá ser alterado, reformulado ou complementado a qualquer tempo, mediante proposta apresentada por qualquer associado.

**SESSÃO III - DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 33.** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos, e 1 (um) suplente, associados da ANC, portadores de idoneidade moral inatacável, os quais serão eleitos e empossados para o mandato de dois anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, sendo permitida reconduções sucessivas ou alternadas.

**ARTIGO 34. COMPETE AO CONSELHO FISCAL EM ESPECIAL;**

- A. Examinar a escrituração e o estado financeiro da Associação;
- B. Assessorar a diretoria executiva nas decisões que envolvam a situação financeira da associação;
- C. Verificar se os atos da Diretoria estão em harmonia com a lei, com o estatuto e se não são contrárias aos interesses dos Associados;



 10

- D. Convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- E. Dar parecer, por escrito, sobre relatórios anuais apresentados pela Diretoria;
- F. Eleger um membro para assumir o cargo de Presidente em caso de vacância deste até a convocação de uma nova eleição.

20  
AB

**ARTIGO 35. DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL:**

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente todo ano, 30 (trinta) trinta dias após o encerramento do exercício fiscal ou mediante solicitação da Diretoria Executiva quando existirem razões que a justifiquem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Conselho Fiscal considerar-se-á reunido com a participação de 3 (três) de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de voto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio no qual serão registrados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

**SESSÃO IV - DO CONSELHO DE ÉTICA DA ANC.**

**ARTIGO 36.** O Conselho de Ética da ANC é o órgão responsável pela determinação das punições previstas neste Estatuto, no Regimento Interno da ANC, bem como decidir sobre apelações e denúncias dos solicitantes com relação a atos praticados pela Diretoria Executiva ou por qualquer de seus associados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** As apelações referentes a avaliação da conformidade da produção orgânica, serão julgadas no âmbito do Departamento de Certificação - OPAC pelo Conselho de Recursos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A indicação para o Conselho de Ética da ANC, será feita pela Assembleia Geral.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O Conselho de Ética da ANC será constituída por no mínimo 3 (três) integrantes associados. Os integrantes deverão escolher dentre seus membros um coordenador.

**ARTIGO 37. COMPETE AO CONSELHO DE ÉTICA DA ANC**

- A. Determinar a aplicação de punições previstas àqueles que não cumprirem com as normas estabelecidas neste estatuto, no Regimento Interno da ANC, ou em outras normas e regulamentos da associação;
- B. Decidir e emitir parecer sobre, denúncias relativas a ANC, os solicitantes associados e outros interessados.
- C. Emitir parecer sobre apelações e defesas dos associados com referência às punições estabelecidas no Art. 16º.





D. Elaborar as regras e regulamentações para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Ética e do Conselho Fiscal por ocasião da Assembleia Geral convocada para esse fim.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As decisões do Conselho de Ética serão tomadas por maioria simples dos presentes em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias.

### **SESSÃO V. DA COMISSÃO TÉCNICA**

**ARTIGO 38.** Em caso de necessidade, uma comissão técnica poderá ser convocada pelo diretor técnico, dando prioridade aos técnicos associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Comissão Técnica poderá valer-se de assessoria especializada contratada para esse fim, ou através de convênios, contratos, termos de parcerias e outros instrumentos jurídicos estabelecidos pela Diretoria Executiva, que possibilitem alcançar os objetivos da ANC.

### **ARTIGO 39. DO DEPARTAMENTO DE CERTIFICAÇÃO - OPAC**

O Departamento de Certificação da ANC funcionará como um Organismo Participativo de Avaliação da Conformidade Orgânica, doravante identificado como OPAC, constituído pelos membros do Sistema Participativo de Garantia - SPG da ANC, de uma Comissão de Avaliação, do Conselho de Recursos e de representante da Diretoria Executiva, regido pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e Manual de Procedimentos próprios.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** São atribuições do OPAC definir:

- A. Critérios para composição ou escolha dos membros da Comissão de Avaliação e Conselho de Recursos do OPAC;
- B. Requisitos mínimos de participação, direitos e deveres dos membros;
- C. Periodicidade das reuniões e plenárias do OPAC;
- D. Sanções administrativas;
- E. Composição mínima para se caracterizar um grupo do SPG e exigências mínimas de funcionamento;
- F. Quórum mínimo para deliberação nas plenárias do OPAC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O Regimento Interno e Manual de Procedimentos pertinentes à operações do OPAC serão elaborados e modificados por Comissão eleita em plenária do OPAC; e sua aprovação se dará em plenária do OPAC.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Entende-se por plenária do OPAC as reuniões constituídas pela Comissão de Avaliação, Conselho de Recursos e representante membro da Diretoria Executiva da ANC, sendo esta a instância máxima de decisão do OPAC da ANC, com poderes para constituição, destituição dos órgãos do OPAC; inclusão, exclusão de membros e alterações de seus documentos internos relativos à operação e funcionamento do OPAC.



22

**ARTIGO 40.** O Departamento de Certificação da ANC - OPAC é a instância responsável juridicamente por todas as decisões relativas à concessão, manutenção, extensão, suspensão e cancelamento do Certificado de Conformidade Orgânica dos que o solicitarem.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** COMPETE AO DEPARTAMENTO DE CERTIFICAÇÃO DA ANC - OPAC

- A. Promover, Avaliar e Certificar a Conformidade dos Sistemas Orgânicos de Produção dos Associados solicitantes da avaliação da conformidade orgânica;
- B. Emitir documentos relativos ao funcionamento dos Mecanismos de Garantia da Qualidade Orgânica dos Associados solicitantes;
- C. Organizar e guardar os registros e documentos relativos à avaliação da conformidade;
- D. Apontar as não-conformidades e propor as ações preventivas e corretivas necessárias aos associados solicitantes, através de suas Comissão de Avaliação e Conselho de Recursos;
- E. Se responsabilizar solidariamente pela avaliação da conformidade da produção orgânica de seus Associados Solicitantes em relação as normas técnicas de produção Orgânica estabelecidas pela legislação vigente.
- F. O Departamento de Certificação - OPAC da ANC somente aceitará solicitações de avaliação da conformidade voluntárias e que sigam o disposto no regimento interno e manual de procedimentos do Departamento de Certificação da ANC.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A Avaliação da Conformidade Orgânica a que se refere o parágrafo anterior, abrange produtos, processos e serviços cujos escopos para os quais a ANC foi credenciada.

**CAPÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO**

**ARTIGO 41.** A ANC será dissolvida por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para o feito.

**ARTIGO 42.** Em caso de dissolução da entidade, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os Associados, o respectivo patrimônio líquido deve ser transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos legais vigentes e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o da ANC.

**CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ARTIGO 43.** É vetada a remuneração pelo exercício dos cargos da diretoria executiva, do conselho fiscal, do conselho de ética, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O ressarcimento de despesas será efetuado conforme previsto no Regimento Interno.

